



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

12) PL 374/2019 - Ver. RUTE COSTA (PSDB)

PARECER N° 1816/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 03/10/2019, PÁGINA 119, COLUNA 02.

PARECER CONJUNTO N° 385/2020 DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DOC EM 24/06/2020, PÁGINA 60, COLUNA 02.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/07/2020, p. 77

PARECER CONJUNTO N°385/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 374/2019.

O presente projeto, de autoria da Vereadora Rute Costa, obriga as empresas que exploram ou intermediam os serviços de transporte remunerado individual de passageiros através de aplicativos de celular a garantir a manutenção, num percentual mínimo de 2% (dois por cento), de veículos de suas respectivas frotas que sejam acessíveis ou adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Os infratores serão notificados para promoverem a regularização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, se for esgotado o referido prazo sem a devida regularização, será imediatamente suspensa a credencial que autoriza a operação da empresa no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar aos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida usuários dos aplicativos de transporte como Uber, 99pop, Cabify, Wappa, dentre outros, a possibilidade de utilização de veículos acessíveis ou adaptados.

As frotas de táxi já estão sujeitas ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) de veículos adaptados, de acordo com a Lei 13.146/15.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, estabelecendo apenas que as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTCCs) devem estimular os motoristas que se utilizam de suas plataformas a adquirir veículos acessíveis ou adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo a necessidade e a importância de tal medida consigna favorável ao projeto, nos moldes do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, conforme o substitutivo proposto pela CCJLP, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17/06/2020.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, E ATIVIDADE ECONÔMICA

ALESSANDRO GUEDES

MARIO COVAS NETO

PAULO FRANGE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/06/2020, p. 60

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.